



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2023.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto nos artigos 248 e 249, §2º do Regimento Interno e artigo 48, §§3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

**A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**, Estado do Espírito Santo, Senhora Ângela Maria Henriques, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 248 e 249, §2º do Regimento Interno e artigo 48, §§3º e 7º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 041/2022-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 21/12/2022;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 248 do Regimento Interno e artigo 48, §§1º e 3º da Lei Orgânica Municipal no que concerne a aludida proposição legislativa.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 1.160 oriunda do Projeto de Lei nº. 041/2022-GP, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Apiacá- ES, 31 de agosto de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá- ES -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

LEI Nº 1.160/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Estabelece regra de pagamento da gratificação natalina/13º salário e dá outras providências”

A Vereadora ÂNGELA MARIA HENRIQUES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O pagamento do décimo terceiro salário (Gratificação Natalina), será efetuado pela Administração Pública Municipal, em duas parcelas, sendo a primeira parcela, em forma de adiantamento, no mês de aniversário do Servidor, no percentual de 80% (oitenta por cento) do salário bruto percebido neste mês, e a segunda parcela será paga no mês de dezembro, no percentual restante de 20% (vinte por cento) do salário percebido neste mês, após efetivados os descontos legais.

**Art. 2º** Dos contratos rescindidos após o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário (Gratificação Natalina), e antes do dia 15 de dezembro, deverá ser compensada a importância para a maior, bem como nos contratos assinados no decorrer do ano, a proporção a ser paga será de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente laborado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá- ES, 31 de agosto de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá- ES -